
RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

Regulamenta as normas do processo de consulta para eleição de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI faz saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, usando das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para eleição de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, de 31 de julho de 1997 e o que consta na Portaria n.º 069/2015-FACISA, de 19 de maio de 2015;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 23077.025118/2015-47;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas regulamentares da consulta para eleição de Diretor e de Vice-Diretor da FACISA, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 26 de maio de 2015.

Enio Walker Azevedo Cacho
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI**

**NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACISA**

**CAPÍTULO I
DO AMPARO LEGAL**

Art. 1º A consulta para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da FACISA é regulamentada pelo Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com o que dispõe a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, o Decreto n.º 6.264, de 22 de novembro de 2007, e, no que couber, pelas normas dispostas na presente Resolução.

Parágrafo Único. A consulta a que se refere o *caput* deste artigo utilizará o Sistema SIG-Eleição, desenvolvido pela Superintendência de Informática – SINFO, para o processo de votação e cômputo dos votos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA, para escolha de Diretor e Vice-Diretor, reger-se-á por estas Normas e pelas Instruções Normativas Complementares baixadas pela Comissão Eleitoral que o Coordenará.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída por 04 membros, todos vinculados à FACISA, conforme o que consta da Portaria n.º 069/2015-FACISA de 19/05/2015:

- I – 02 (dois) representantes da categoria de docentes;
- II – 01 (um) representante da categoria de técnico-administrativos;
- III – 01 (um) representante da categoria de discentes.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por deliberação dos próprios membros que a compõem, sendo indicado na Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Publicar o Edital de Eleição (Anexo I), referindo-se ao período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
- II - Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;
- III - Divulgar as normas da eleição;
- IV - Receber e deferir, ou indeferir, os registros das candidaturas;
- V - Homologar a inscrição de chapas;
- VI - Solicitar à Direção da FACISA providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes (graduação presencial), aptos a votar;

Anexo da Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

VII - Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência, na forma do Art. 21 destas Normas;

VIII - Providenciar a divulgação das chapas com seus respectivos programas, em meio eletrônico, depois de encerrado o prazo de inscrição;

IX - Recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo ao CONFACIS;

X - Apreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas nos §§1º e 2º do Art. 13 destas Normas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Dos Candidatos

Art. 5º Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes da FACISA devidamente inscritos para esta postulação, segundo estas Normas.

§1º Para a inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, exigir-se-á, cumulativamente, que:

I - Integre a carreira do Magistério Superior da UFRN;

II - Ocupe cargo de Professor Titular, Professor Associado 4 ou seja portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados na FACISA, com no mínimo, cinco anos de magistério superior em instituições públicas de ensino superior, ou dois anos de docência na UFRN.

§2º A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição de Chapa junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - O Requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio (Anexo II);

II - Declaração Funcional, disponível no sistema SIGRH;

III - O Programa da Chapa;

IV - *Curriculum Vitae* ou *Lattes*, atualizado;

V - Fotografia digital dos candidatos (Diretor e Vice-Diretor), formato JPEG, entregue em *pendrive* ou CD-ROM.

§3º Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma chapa.

§4º O número de cada Chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§5º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique.

Seção II Dos Eleitores

Art. 6º São considerados eleitores:

I - Todos os servidores da FACISA, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo os professores integrantes da carreira do magistério de ensino superior e os servidores técnico-administrativos;

II - Todos os discentes dos cursos da FACISA, regularmente inscritos e matriculados no período letivo 2015.1.

Anexo da Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo Único. Os servidores e discentes a que se referem os incisos I e II deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto.

Seção III **Da Proporcionalidade dos Votos**

Art. 7º Aos votos, divididos por categoria funcional, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Corpo docente: 70% (setenta por cento);

II - Técnico-administrativo: 20% (vinte por cento);

III - Corpo discente: 10% (dez por cento).

Seção IV **Do Processo de Votação**

Art. 8º O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas.

Art. 9º Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do SIG-Eleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez.

Art. 10 O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição.

Art. 11 Não é permitido o voto em separado utilizando cédula de votação impressa, devido ao processo de votação definido no Parágrafo Único do Art. 1º e conforme o Parágrafo Único do Art. 6º.

Art. 12 A votação será norteadada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II - Às 8 horas do dia previsto para a consulta, o sistema SIG-Eleição será inicializado e aberto à votação on-line, que terminará às 21 horas do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login/senha dos sistemas SIG's da UFRN;

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha;

VI - Às 21h00 o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso para tal fim;

VII - Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

Seção V **Do Calendário Eleitoral**

Art. 13 Ficará estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

I – Até 27 de maio de 2015 - Publicação do Edital de Eleição (Anexo I);

II - 28 de maio de 2015 - Inscrição das chapas, na Sala 13 da FACISA, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 às 17 horas, e Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral logo após o término do horário de inscrição das chapas;

Anexo da Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

III - 29 de maio de 2015 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado da homologação das inscrições, das 08 às 12 e das 14 às 17h, na Secretaria Geral da FACISA;

IV - 01 a 05 de junho de 2015 – Período de campanha das chapas inscritas no processo;

V - 08 de junho de 2015 - Votação em 1º (primeiro) turno, das 08 às 21h, ininterruptamente via Sig-Eleição, e logo após o período eleitoral, ocorrerá a divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral;

VI - 09 de junho de 2015 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado do 1º turno da eleição, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h;

VII –11 e 12 de junho de 2015 -Campanha das chapas no 2º turno, se houver;

VIII - 15 de junho de 2015 - Votação em 2º (segundo) turno, das 08 às 21h, ininterruptamente via Sig-Eleição, se houver; logo após ocorrerá a Divulgação do resultado do 2º turno da eleição pela Comissão Eleitoral;

IX - 16 de junho de 2015 - Prazo para interposição de recurso contra o resultado do 2º turno da eleição, das 08 às 12 e das 14 às 17h, na Secretaria Geral da FACISA.

§1º A Conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral, com a proclamação da chapa vencedora e envio dos relatórios para aprovação no CONFACIS, dar-se-á em 09 de junho havendo chapa vencedora no primeiro turno ou em 17 de junho caso haja segundo turno.

§2º O processo de consulta será encerrado com a comunicação ao CONFACIS/FACISA dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, após o cumprimento do que trata a Seção IX dessas normas.

Seção VI Da Campanha Eleitoral

Art. 14 A campanha eleitoral deverá se pautar em apresentações e defesas de propostas, exposição de ideias, no respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, no respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

Parágrafo Único. Será proibido o uso de material impresso (folders, pichações, faixas, *outdoors*, cartazes, panfletos, adesivos, *bottons* etc.) e de material sonoro nas dependências da FACISA (carro de som, alto-falante, caixa de som etc.).

Art. 15 A campanha eleitoral deverá ser encerrada até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

Parágrafo Único. Encerrada a campanha eleitoral, não serão permitidas visitas a ambientes coletivos, como salas de aulas e plenárias em geral.

Seção VII Da Fiscalização

Art. 16 A fiscalização do processo eleitoral via SIG-Eleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo Único. A fiscalização a que se refere o caput consiste em auditoria no SIG-Eleição, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

Seção VIII Da Apuração

Art. 17 Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo a que se refere o inciso VII do Art. 12, a Comissão Eleitoral fará, então, o compute dos argumentos de cada chapa.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu respectivo representante da comissão, imprimir o respectivo relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual

Anexo da Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

Art. 18 Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa será aplicada a fórmula seguinte, obedecendo a proporcionalidade referida no Art. 7º:

Argumento = $70 \times (P_i/P) + 20 \times (F_i/F) + 10 \times (A_i/A)$, onde:

P = total de votos válidos de professores;

F = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A = total de votos válidos de alunos;

P_i = quantidade de votos de professores na chapa i;

F_i = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na chapa i;

A_i = quantidade de votos de alunos na chapa i.

Art. 19 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no Art. 18 desta Norma e divulgará o resultado final.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50% (cinquenta por centos) dos votos válidos.

§2º Caso haja mais de duas chapas inscritas, somente haverá segundo turno se nenhuma das chapas alcançar argumento maior que 50% (cinquenta por centos) dos votos válidos.

§3º O segundo turno, se houver, será disputado entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do §1º, do referido artigo, utilizando-se como critério de desempate a chapa que tiver o candidato a Diretor com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 20 Ocorrendo empate, a classificação das chapas será feita de acordo com o maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dos candidatos a diretores da FACISA.

Seção IX Dos Recursos

Art. 21 A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONFACIS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Caberá à Administração da FACISA prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral.

Anexo da Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26 de maio de 2015.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI

EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria n.º 069/2015-FACISA, de 19 de maio de 2015, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI DA UFRN, de acordo com o que dispõe o Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução n.º 005/97-CONSUNI e com as normas constantes na Resolução n.º 001/2015-CONFACIS, de 26/05/2015.

O registro de chapas dar-se-á no período de 28 de maio de 2015, das 8 às 12 horas e das 14h às 17h, na Sala 13 da FACISA. A eleição será realizada das 8 às 21 horas ininterruptas do dia 08 de junho de 2015, através do sistema SIG-Eleição, mediante *login* e senha individualizados, conforme estabelecido nas referidas normas.

Santa Cruz, XX de maio de 2015.

Luciana Fernandes de Medeiros
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula SIAPE: 2971602

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

_____, e _____, pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN, matrículas n.ºs _____ e _____ respectivamente, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, requerem à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA, para escolha de Diretor e Vice-Diretor, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, o Programa, a Declaração Funcional, o *Curriculum Vitae* ou *Lattes* e a Fotografia em formato digital, de acordo com as exigências das normas da referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente Norma e com as decisões emanadas do CONFACIS a respeito do resultado da Consulta e da escolha da lista tríplice, que será enviada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) para a escolha e nomeação, nos termos da Lei 9.192, de 21/12/95, e do Decreto no 1916, de 23/05/96.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Santa Cruz, ____ de _____ de 2015.

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

Nome ou Título da Chapa: _____

Para Uso da Comissão Eleitoral

Deferido Indeferido

Número da Chapa

Luciana Fernandes de Medeiros
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula SIAPE: 2971602